



DIREITOS HUMANOS, DESIGUALDADE E A JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL

Juliana Barbosa de Lima¹
Mayara Rossi Padoin²

RESUMO: O presente artigo aborda aspectos relevantes em relação aos direitos humanos e suas intervenções para garantia destes direitos. Visa realizar uma breve retomada histórica em relação a modernização da sociedade brasileira, pois para compreender a atualidade, é necessário percorrer pelo passado, para perceber que a questão da desigualdade social vem de um longo período histórico, político e social. Onde, existe uma enorme diferença em relação as condições de vida da população, má distribuição da renda, emprego e escolaridade. Estes fatos e acontecimentos contribuem para a grande desigualdade social em nosso país que se manifesta com a exclusão social. Já a justiça social, busca a equiparação de direitos e igualdade de oportunidades para os desfavorecidos.

Palavras Chave: Desigualdade. Direitos Humanos. Justiça Social.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os direitos humanos possuem uma evolução histórica que foram assegurando valores aos seres humanos, garantindo desta forma o respeito a igualdade e a dignidade dos seres humanos. O tema a ser abordado neste artigo refere-se aos direitos humanos, a situação de desigualdade na sociedade, bem como abordar a questão da justiça social no Brasil, considerando que este cenário de desigualdade social é consequência de um longo período histórico, político e social do país.

Desta forma, o presente artigo pretende analisar brevemente a questão histórica dos direitos humanos, as garantias alcançadas ao longo do tempo, compreender a questão da desigualdade na atual sociedade, considerando aspectos da busca pela justiça social respondendo a seguinte questão: qual o papel dos direitos humanos na sociedade, as causas da desigualdade e o papel da justiça social para tentar amenizar este problema?

A hipótese provisória é de que uma das principais causas da desigualdade vem de um longo período histórico, cultural, político e econômico do país onde a maioria da população

¹ Aluna do curso de Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul-UNIJUÍ, graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul-UNIJUÍ. E-mail: juli_blima@hotmail.com

² Aluna do curso de Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul-UNIJUÍ, especialista em Direito Civil e Processo Civil pela IMED – Passo Fundo, graduada em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo – IESA. E-mail: mayarapadoin@yahoo.com



atualmente vive em situação precária, refletindo a ideia de incapacidade, desigualdade social e de violação dos direitos humanos. O Brasil tem buscado normatização de direitos e da justiça social para a solução destes problemas, mas tem tido poucos avanços.

Os objetivos são de analisar a importância da aplicação dos direitos humanos em relação a desigualdade na atual sociedade, bem como a busca pela justiça social para amenizar a situação de descaso da maioria da população.

A justificativa para este tema a ser desenvolvido é realizar um estudo em relação a proteção dos direitos humanos, através de normas reguladoras e que desta forma, buscam a afirmação destes direitos. Enfatizando os motivos que desencadeiam a desigualdade e a busca pela justiça social no Brasil. Desta forma, aperfeiçoar os conhecimentos em relação a este tema, contribuindo para o curso que é voltado aos Direitos Humanos, construindo um embasamento teórico sobre o assunto a ser abordado.

2. DIREITOS HUMANOS

Para melhor compreender a atualidade em relação aos direitos adquiridos, é necessário percorrer pelo passado, demonstrando a sua evolução e a contribuição das mais diversas culturas, costumes, crenças religiosas e outros fatores para a formação do atual panorama regulamentar referente aos direitos humanos e suas garantias para assegurar valores aos seres humanos.

A inauguração simbólica e o marco inicial da modernidade podem ser situados no tempo na aprovação dos notórios documentos revolucionários do século XVIII: os norte-americanos *Declaration of Independence* (1776) e *Bill of Rights* (1791), e o francês *Declaration de des Droits de l'Homme et du Citoyen* (1789). Seu encerramento simbólico foi situado na queda do muro de Berlim, em 1989. Neste meio tempo, os direitos naturais proclamados pelas declarações do século XVIII transformaram-se em direitos humanos, seu estopo e jurisdição expandiu-se da França e dos Estados Unidos para toda a humanidade e seus legisladores ampliaram-se das assembleias revolucionárias para a comunidade internacional e seus plenipotenciários e diplomatas em Nova York, Genebra e Estrasburgo. (DOUZINAS, 2009).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, seguiu de perto a Declaração Francesa, tanto na essência quanto em forma. (DOUZINAS, 2009)

Se as declarações anunciaram a era do indivíduo, elas também inauguraram a era do Estado, espelho do indivíduo. Direitos humanos e soberania nacional, os dois



princípios, contraditórios do Direito Internacional, nasceram juntos, sua contradição mais aparente do que real. (DOUZINAS, 2009)

Os tratados internacionais, enquanto acordos internacionais juridicamente obrigatórios e vinculantes (*pacta sunt servanda*), constituem a principal fonte de obrigação do Direito Internacional (PIOVESAN, 2004, p. 67).

Na definição de Louis Henkin: “O termo ‘tratado’ é geralmente usado para se referir aos acordos obrigatórios celebrados entre sujeitos de Direito Internacional, que são regulados pelo Direito Internacional. (PIOVESAN, 2013, p. 107)

Os direitos humanos são uma forma de política comprometida com um senso moral de história e de uma crença proativa de que a ação coletiva pode vencer a dominação, a opressão e o sofrimento. (DOUZINAS, 2009, p. 104)

O sujeito moderno é o cidadão, e a cidadania garante os requisitos mínimos necessários para ser um homem, um ser humano. Nós nos tornamos humanos através da cidadania, e a subjetividade é baseada na lacuna, na diferença entre homem universal e cidadão do Estado. (DOUZINAS, 2009)

O reconhecimento de que os seres humanos têm direitos sob o plano internacional implica a noção de que a negação desses mesmos direitos impõe, como resposta, a responsabilização internacional do Estado violador. (PIOVESAN, 2013, p. 67)

A Carta da ONU não listou o rol dos direitos que seriam considerados essenciais. Por isso, foi aprovada, sob a forma de Resolução da Assembleia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948, em Paris, a Declaração Universal de Direitos Humanos (também chamada de “Declaração de Paris”), que contém 30 artigos e explicita o rol de direitos humanos aceitos internacionalmente. (RAMOS, 2017)

Se a modernidade é a época do sujeito, os direitos humanos coloriram o mundo a imagem e semelhança do indivíduo. (DOUZINAS, 2009)

A necessidade de petrificação de direitos e deveres internacionais em documentos claros e permanentes no tempo, fez com que, tradicionalmente, os tratados internacionais viessem a formar um *ius scriptum*, em atenção aos valores expressos pelos conceitos e palavras escritos. O tratado, assim desde o princípio das relações entre grupos políticos autônomos, passou a ser o ato solene fundamental entre as nações (NETO, 2005, p. 489).



Os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser naturais (inerentes nos seres humanos), iguais (os mesmos para todo mundo) e universais (aplicáveis por toda parte). (HUNT, 2009, p. 19)

Falar em direitos humanos causaram uma certa discussão quanto ao seu fundamento e sua natureza e esta polêmica continua intensa no pensamento contemporâneo.

Defende este estudo a historicidade dos direitos humanos, na medida em que estes não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Enquanto reivindicações morais, os direitos humanos são fruto de um espaço simbólico de luta e ação social, na busca por dignidade humana, o que compõe um construído axiológico emancipatório. Como leciona Norberto Bobbio, os direitos humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares (quando cada Constituição incorpora Declarações de Direitos) para finalmente encontrar a plena realização como direitos positivos universais. (PIOVESAN, 2013, p. 187)

Os direitos humanos possuem uma evolução histórica que foram assegurando valores aos seres humanos, garantindo desta forma o respeito a igualdade e a dignidade.

Direitos Humanos são um conjunto de direitos, positivados ou não, cuja finalidade é assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio estatal e do estabelecimento da igualdade nos pontos de partida dos indivíduos, em um dado momento histórico. (CASADO FILHO, 2012).

Os direitos humanos são extremamente importantes, pois são direitos de garantias fundamentais, bem como, tem a preocupação da preservação da dignidade da pessoa humana. São direitos que há pouco tempo foram efetivamente garantidos e consagrados por tratados internacionais, dos quais o Brasil faz parte, assim como a Constituição Federal de 1988, foi um marco jurídico de transformação democrática que acolheu tais garantias.

Os direitos humanos possuem algumas características entre outras que são: a universalidade; a indisponibilidade; a inalterabilidade e irrenunciabilidade; imprescritibilidade; indivisibilidade; interdependência e complementaridade; historicidade e proibição do retrocesso; aplicabilidade imediata e caráter declaratório.

A universalidade dos direitos humanos assenta, fundamentalmente, no reconhecimento universal da dignidade humana, onde quer que exista uma sociedade humana (MOCO, 2014, p. 32).



O marco da universalidade e inerência dos direitos humanos foi a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que dispõe que basta a condição humana para a titularidade de direitos essenciais. O art. 1º da Declaração de 1948 (também chamada de “Declaração de Paris”) é claro: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Para a Declaração de Paris, o ser humano tem dignidade única e direitos inerentes à condição humana. Consequentemente, são os direitos humanos universais. Fica registrada a inerência dos direitos humanos, que consiste na qualidade de pertencimento desses direitos a todos os membros da espécie humana, sem qualquer distinção. (RAMOS, 2018)

Ninguém poderá se valer de pretextos como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, ou de qualquer outra ordem, para se abster ou infringir qualquer direito fundamental. (CASADO FILHO, 2012).

Tal princípio foi consagrado no art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Nesta Declaração fica estabelecido que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Logo, no artigo seguinte, está assegurado que todos podem invocar os direitos ali declarados, independentemente de qualquer característica pessoal. (CASADO FILHO, 2012).

Outra característica dos Direitos Humanos refere-se que também são “indisponíveis, no sentido de que não podem ser transmitidos ou mesmo renunciados por seus titulares. Alguns autores utilizam a expressão irrenunciabilidade ou inalienabilidade para tratar desta característica”. (CASADO FILHO, 2012).

Os direitos humanos foram declarados inalienáveis porque eram independentes dos governos, de fatores temporais e expressavam de forma legal os direitos eternos do homem. (DOUZINAS, 2009, P. 114)

Diante da ligação e da vinculação direta que os Direitos Humanos possuem com a dignidade humana, entende-se que também são imprescritíveis, no sentido de que não deixam de ser exigíveis com o decorrer do tempo. (CASADO FILHO, 2012).

Os Direitos Humanos formam um sistema indivisível, interdependente e complementar entre si. As normas sobre direitos fundamentais se complementam, garantindo, assim, a efetividade plena que elas buscam alcançar. (CASADO FILHO, 2012).

Também considera-se como uma das características de Direitos humanos o aspecto da historicidade porque veio de uma construção evolutiva até os dias atuais, bem como, a questão da proibição do retrocesso.



Por serem reivindicações morais de uma sociedade, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer. Segundo Norberto Bobbio, os direitos humanos não nascem todos de uma vez nem de uma vez por todas. Hannah Arendt, por seu turno, celebrou-se por sua frase “os direitos humanos não são um dado, mas um construído”. Assim, temos que os Direitos Humanos são uma criação humana em constante mutação. Trata-se de uma construção em que cada tijolo é um direito ou uma garantia. E o próximo tijolo só pode ser posto neste edifício na sua época apropriada. [...] Entretanto, apesar da possibilidade de alguns direitos serem alterados, a característica da historicidade traz consigo a proibição do retrocesso. Não se pode simplesmente retirar um tijolo dessa construção, mas pode-se substituí-lo por um tijolo mais robusto e resistente. (CASADO FILHO, 2012).

A última característica relaciona-se a aplicabilidade imediata e caráter declaratório “pela importância que os direitos humanos possuem no ordenamento jurídico, eles devem ser assegurados independentemente de norma regulamentadora. (CASADO FILHO, 2012).

As sociedades contemporâneas do Ocidente nasceram motivadas por uma crença na democracia e no progresso. Acreditava-se numa sociedade constituída na liberdade e na igualdade e em crescente desenvolvimento.

O processo de reconhecimento e afirmação dos chamados direitos humanos constituiu uma verdadeira conquista da sociedade moderna ocidental. (WOLKMER, 2010, p. 13)

Devido a questão da mundialização e da ampliação dos então chamados “novos direitos de natureza humana, objetivando precisar seu conteúdo, titularidade, efetivação e sistematização, os doutrinadores têm consagrado uma evolução linear e acumulativa de “gerações” sucessivas de direitos”. (WOLKMER, 2010, p. 14)

Compartilhando as interpretações de Bonavides e de Sarlet, substituem-se os termos “gerações” por “dimensões”, porquanto esses direitos não são substituídos ou alterados de tempo em tempo. (WOLKMER, 2010, p. 15)

De acordo com a ordenação histórica dos direitos de natureza humana, estes compõem cinco grandes dimensões, sendo que os de primeira dimensão referem-se aos direitos civis e políticos.

Os direitos civis e políticos referem-se aos direitos individuais vinculados à liberdade, à igualdade, à propriedade, à segurança e à resistência às diversas formas de opressão. Direitos inerentes à individualidade, tidos como atributos naturais, inalienáveis e imprescritíveis, que, por serem de defesa e serem estabelecidos contra o Estado, têm especificidade de direitos “negativos”. (WOLKMER, 2010, p. 15)



Os direitos de segunda dimensão são os chamados sociais, econômicos “são direitos fundados nos princípios da igualdade e com alcance positivo, pois não são contra o Estado, mas ensejam a garantia e a concessão a todos os indivíduos por parte do poder público”. (WOLKMER, 2010, p. 15)

Os direitos de terceira dimensão são os direitos coletivos e difusos, também conhecidos como direitos de solidariedade ou fraternidade.

Os direitos coletivos e difusos se referem aos direitos metaindividuais, direitos de solidariedade. A nota caracterizadora desses direitos “novos” é a de que seu titular não é mais o homem individual (tampouco regulam as relações entre os indivíduos e o Estado), mas agora dizem respeito à proteção de categorias ou grupos de pessoas (família, povo, nação), não se enquadrando nem no público nem no privado. (WOLKMER, 2010, p. 17)

Os direitos de quarta dimensão referem-se aos direitos da bioética:

Os direitos da Bioética tratam dos direitos referentes à biotecnologia, à bioética e à regulação da engenharia genética. Trata dos direitos que têm vinculação direta com a vida humana, como a reprodução humana assistida (inseminação artificial), aborto, eutanásia, cirurgias intrauterinas, transplantes de órgãos, engenharia genética (“clonagem”), contracepção e outros. (WOLKMER, 2010, p. 19)

Os direitos de quinta dimensão são “os direitos virtuais são os direitos advindos das tecnologias de informação (Internet), do ciberespaço e da realidade virtual em geral”. (WOLKMER, 2010, p. 21)

O conceito de direitos humanos de acordo com (SANTOS, Boaventura de Souza, 1997, p. 19):

Assenta num bem conhecido conjunto de pressupostos, todos eles tipicamente ocidentais, designadamente: existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente; a natureza humana é essencialmente diferente e superior à restante realidade; o indivíduo possui uma dignidade absoluta e irredutível que tem de ser defendida da sociedade ou Estado a autonomia do indivíduo exija que a sociedade esteja organizada de forma não hierárquica como soma de indivíduos livres (Panikkar, 1984: 30). Uma vez que todos estes pressupostos são claramente ocidentais e facilmente distinguíveis em outras concepções de dignidade humana em outras culturas, teremos de perguntar por que motivo a questão da universalidade dos direitos humanos se tornou tão acesamente debatida.



Os direitos humanos são os meios discursivos, expressivos e normativos que pugnam por reinserir os seres humanos no circuito de reprodução e manutenção da vida, nos permitindo abrir espaços de luta e de reivindicação (FLORES, 2009, p. 162)

Com a Constituição formam instituídos tratados internacionais de direitos humanos sendo que a hierarquia destes tratados estão previstos no artigo 5º, parágrafo 2º que traz a forma de interpretação desses direitos. “A Constituição de 1988 recepciona os direitos enunciados em tratados internacionais de que o Brasil é parte, conferindo-lhes natureza de norma constitucional” (PIOVESAN, 2013, p.117).

A partir da Constituição Federal de 1988, abriu-se uma nova fase no cenário brasileiro de democratização e garantia de direitos. Onde se abriu um caminho para a normatização dos direitos humanos, assegurando a garantia dos direitos fundamentais, de dignidade e de justiça social.

Os fundamentos e as vicissitudes por que tem passado teoricamente os direitos humanos e a justiça justificam ênfases diferenciadas na sua compreensão. Além disso, eles estão posicionados em patamares distintos, sem que, no entanto, seja possível omitir a sua estreita vinculação (a título ilustrativo, os direitos sociais e econômicos tem um compromisso explícito com a justiça social). (ESTEVÃO, 2015, p. 37)

Os direitos humanos tentam alcançar a proteção e emancipação de todos os seres humanos para amenizar a carga da opressão e de toda ideologia desumanizadora, considerada desta forma uma tarefa desafiadora e desgastante mesmo na atualidade.

2. DESIGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL

A sociedade brasileira vive um grande drama que é a questão da desigualdade social. Onde a diferença econômica, a má distribuição da renda e a falta de investimentos para a maioria da população refletem a pobreza, a marginalização e favelização de grande parte da população.

O abandono desta sociedade sem qualquer apoio estrutural, econômico e político, favorece para gerar uma situação de desigualdade social, formando um sentimento de conformidade que deve ser mudado, reconstruído e recriado nos diversos setores da sociedade brasileira.

Fazendo uma retomada histórica em relação a modernização da sociedade brasileira para melhor entender a questão da exclusão de parte da população pode-se dizer que:



Procurou-se indicar dois aspectos que, sendo constitutivos da formação da sociedade brasileira moderna, explicam o primado da exclusão social e a decorrente sobrecarga imposta ao sistema jurídico dessa sociedade: a) ausência de esfera moral autônoma comparável a que se desenvolveu no centro ou na velha periferia, [...] a dominação pessoal e a violência como forma de mediação social; b) o passado escravista recente que, conjugado a existência de uma parcela de homens livres, porém pobres, que se movimentam nas extremidades no movimento produtivo, que passam a ser excluídos dos diversos subsistemas funcionais da sociedade brasileira moderna. (VILLAS BÔAS, 2009, p. 327)

Luhmann afirma que, tratando-se da inclusão, há um considerável relaxamento da integração, uma vez que estar incluído num subsistema nada interfere na inclusão (ou não) em outro [...] no plano da exclusão ocorre o inverso. (VILLAS BÔAS, 2009, p. 348).

A exclusão é caracterizada por uma forte integração entre os subsistemas, que leva uma espécie de exclusão em cadeia, cujo efeito final consiste em reduzir os excluídos a uma condição de irrelevância como pessoa. (VILLAS BÔAS, 2009, p. 349).

Essa condição de irrelevância demonstra o quanto essas pessoas são desconsideradas pela sociedade, que vivem muitas vezes em situações precárias desumanas e desiguais.

Ao tratar do tema da inclusão e da exclusão, Luhmann afirma que é preciso analisar a forma de diferenciação que estrutura a divisão primária de uma dada sociedade, pois a variação dessa diferenciação engendra modos diversos de inclusão e exclusão. Assim, na forma de diferenciação segmentária [...] a inclusão ocorre, portanto mediante a inserção num segmento determinado, ao passo que a exclusão consiste basicamente na transferência para outra comunidade familiar, tribo, clã etc. (VILLAS BÔAS, 2009, p. 344).

Todo conflito social é dramatizado nessa falsa oposição entre mercado divinizado e Estado demonizado, os reais conflitos sociais que causam sofrimento e humilhação para milhões de brasileiros são tornados literalmente invisíveis. (SOUZA, 2009, p. 17)

O atual estágio do debate intelectual e público brasileiro apenas contribui para o desenvolvimento sistemático do grande drama histórico da sociedade brasileira desde o início de seu processo de modernização: a continuação da reprodução de uma sociedade que “naturaliza” a desigualdade e aceita produzir “gente” de um lado e “subgente” de outro. Isso não é culpa apenas de governos. São os consensos sociais vigentes, dos quais todos nós participamos, que elegem os temas dignos de debate na esfera pública, assim como elegem a forma de (não) compreendê-los. (SOUZA, 2009, p. 24)



O processo de modernização brasileiro constitui não apenas as novas classes sociais modernas que se apropriam diferencialmente dos capitais culturais e econômico. (SOUZA, 2009, p. 21)

Na verdade, tudo na realidade social é feito para que se esconda o principal: a produção de indivíduos diferencialmente aparelhados para a competição social desde seu nascimento. (SOUZA, 2009, p. 22)

A sociedade brasileira viveu e ainda vive um problema de desigualdade que produzem imagens negativas na questão social, isto se acentua mais devido à atual crise econômica e outros fatores que contribuíram para este mal estar social da população.

Todo este abandono, sem qualquer apoio estrutural, econômico, cultural e político, contribuiu para criar uma situação de desigualdade social e cultural, semeando os fragmentos de uma nova identidade, que tenderia num futuro mais próximo a ser reconstruída e recriada nos diversos meios interculturais existentes na sociedade brasileira. (SANTOS, 2006, p. 72)

A desigualdade social é caracterizada principalmente pela desigualdade econômica, onde nota-se que o capital está na mão de poucos e a maioria da população vive em situações precárias, além disso, aponta-se outros tipos de desigualdades, como a desigualdade de gênero, desigualdade racial, cultural, entre outras. Esses fatores ajudam a explicar a grande disparidade da população brasileira.

O problema da exclusão social no Brasil atinge proporções bastante significativas, [...] destituídos de direitos básicos, gravitam a margem das prestações dos subsistemas sociais, dentre os quais o jurídico. É nesse sentido que, baseando-se em indicadores da vulnerabilidade socioeconômica que condena expressiva parcelas da sociedade brasileira à informalidade de uma inclusão precária ou, muitas vezes, inexistente, Lúcio Kowarick enfatiza que a situação de exclusão “aponta condições de despossessão de direitos [...]. Trata-se, portanto, de destituição de direitos, que em última instância pode atingir, segundo Hannah Arendt, a perda do ‘direito de ter direitos’”. (VILLAS BÔAS, 2009, p. 333)

O direito tendeu a se tornar num instrumento dócil de regulação do mercado, apartando-se dos princípios éticos e contribuindo assim para o processo de racionalização da vida social prometida pela modernidade. (ESTÊVAO, 2015, p. 20)

A sociedade contemporânea brasileira atravessa mudanças significativas em seus indicadores socioeconômicos, mas nem por isso tem apresentado avanços no que diz respeito a desigualdades sociais. (DANTAS, TUNES, 2015, p. 179).



O discurso da justiça foi na modernidade, e ainda é hoje, objeto de interpretações várias e conflitantes. Assim, ela foi interpretada pela comunidade política; como tolerância; como utilidade; como lei natural ou direitos naturais; como respeito pela pessoa; como equidade e imparcialidade; como liberdade igual ou igual respeito e consideração; como capacidade ou possibilidade de realização daquilo que cada um valoriza, entre muitas outras definições. (ESTÊVAO, 2015, p. 46)

Devido ao fato de que no Brasil, grande parte da sociedade vive em situação de exclusão social, o subsistema jurídico brasileiro tem perspectiva de estabelecer uma forma de regulamentar uma forma de conciliação.

Em relação ao que se espera das normas como contribuição na questão “comportamental e resolução de conflitos aos demais subsistemas sociais, está o fato de que o direito é também marcado por especificidades que decorrem do desenvolvimento tanto de sua própria estrutura quanto da estrutura da sociedade” (VILLAS BÔAS, 2009, p. 357).

Uma reflexão sobre a justiça social situa-se, assim, na fronteira entre moral e a política, entre o dever ser e o ser, entre os valores justificativos de um sistema em detrimento de outro e os princípios formais e substantivos que o presidem. (ALBUQUERQUE, 2015, p. 73)

A perspectiva universalista de justiça, fundadora de princípios de igualdade de tratamento, base legal, logo, despojados de qualquer viés interpretativo e circunstancial, está na origem de uma concepção formal e processualista do justo. (ALBUQUERQUE, 2015, p. 74)

As lutas pela redistribuição ou pela justiça social, frequentemente menosprezadas nos discursos de hoje, devem permanecer na ordem do dia, impedindo-se assim que as atuais políticas de identidade simplifiquem e reifiquem a identidade coletiva, ou de forma mais geral, que se marginalizem outras dimensões essenciais da justiça. (ÊSTEVÃO, 2015, p. 49-50)

A narrativa da justiça foi na modernidade, e ainda é hoje, objeto de interpretações várias e conflitantes. Assim, ela foi interpretada como tolerância, lei natural ou direitos naturais; como utilidade ou como respeito pela pessoa. (ESTEVÃO, 2015, p. 36)

Para além das facetas da justiça já referenciadas, considero igualmente que a dimensão efetiva, da solicitude, do cuidado ou da solidariedade deve igualmente ser sublinhada. (ESTEVÃO, 2015, p. 39)

As pessoas tem que perceber que a questão da desigualdade social vem de um longo período histórico, político e social do país. Onde, existe um enorme diferença em relação as condições de vida da população, má distribuição da renda, emprego e escolaridade entre as pessoas. Estes fatos e acontecimentos contribuem para uma grande disparidade em nosso país



que se manifesta com a exclusão social. Já a justiça social, busca a equiparação de direitos e igualdade de oportunidades para os desfavorecidos.

CONSIDERAÇÃO FINAIS

Com base neste artigo realizado, percebe-se que os direitos humanos vem conquistando progressivamente a sua efetivação para que haja mais igualdade entre as pessoas, considerando a dignidade da pessoa humana para alcançar uma sociedade melhor.

O assunto abordado neste artigo refere-se aos direitos humanos e sua evolução para assegurar valores aos seres humanos, a questão da desigualdade na atual sociedade que se manifesta com a exclusão social. Já a justiça social, busca a equiparação de direitos e igualdade de oportunidades para os desfavorecidos.

Os direitos humanos tentam alcançar a proteção e emancipação de todos os seres humanos para amenizar a carga da opressão e de toda ideologia desumanizadora, considerada desta forma uma tarefa desafiadora e desgastante mesmo na atualidade.

A hipótese provisória é de que uma das principais causas da desigualdade veio de um longo período histórico, cultural, político e econômico do país onde a maioria da população atualmente vive em situação precária, refletindo a ideia de incapacidade, desigualdade social e de violação dos direitos humanos. O Brasil tem buscado normatização de direitos e da justiça social para a solução destes problemas, mas tem tido poucos avanços.

Após a análise das condições de vida das pessoas, a questão da disparidade econômica e social da população em geral, percebe-se que os problemas enfrentados atualmente, vem de um longo período histórico de exploração e de exclusão social.

A consequência disso, é a situação de inferioridade e de disparidade que vivem a maioria das pessoas no Brasil, onde são visivelmente excluídos em certos setores da sociedade, Já a justiça social, busca a equiparação de direitos e igualdade de oportunidades para os desfavorecidos.

Conclui-se ainda que é necessário percorrer um longo caminho para que as pessoas consigam de fato a efetivação dos seus direitos, contra a desigualdade em busca da justiça social, mas o primeiro passo foi dado através da Constituição Federal de 1988, que avançou para uma nova fase no cenário brasileiro de democratização e garantia de direitos. Onde se abriu um caminho para a normatização dos direitos humanos, assegurando a garantia dos direitos fundamentais, de dignidade abrindo um caminho para a justiça social.



REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Cristina Pinto. Contributos para uma reflexão crítica sobre a igualdade (substantiva) de oportunidades. In: ENS, Romilda Teodora; BONETI, Lindomar wessler (Org.). **Educação e justiça social**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015. P. 73-92.
- CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012. – (Coleção saberes do direito; 57).
- DANTAS, Lúcio Gomes; TUNES, Elizabeth. Escola para pobres no contexto das desigualdades sociais. In: ENS, Romilda Teodora; BONETI, Lindomar wessler (Org.). **Educação e justiça social**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015. P. 179-194.
- DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia de Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- ESTEVÃO, Carlos Vilar. **Direitos humanos, justiça e educação: uma análise crítica das suas relações complexas em tempos anormais**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015.
- ESTEVÃO, Carlos Vilar. Justiça social e educação: das denúncias aos anúncios. In: ENS, Romilda Teodora; BONETI, Lindomar wessler (Org.). **Educação e justiça social**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015. P. 31-54.
- FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de: Garcia, Carlos Roberto Diogo; Suxberger, Antônio Henrique Graciano; Dias, Jefferson Aparecido. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MOCO, Marcolino. Direitos Humanos: as particularidades africanas. In: CRUZ, Domingos da (Org.). **África e direitos humanos**. Jundiaí: Paco Editorial, 2014. P. 31-53.
- NETO, José Cretella, A Capacidade para Concluir Tratados. In: MAGALHÃES, José Carlos de; MERCANTE, Aramita de Azevedo (Orgs.) **Reflexões sobre os 60 anos da ONU**. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 6. ed. São Paulo: Max Limonad, 2004.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=a9RiDwAAQBAJ&pg=PT104&lpg=PT104&dq=direitos+humanos+individualismo+racionalismo&source=bl&ots=1oybHGuCX8&sig=jDaSWTCb3Zmf6Tnp00_pkwkQh4Q&hl=pt-&sa=X&ved=2ahUKEwje36C-cPcAhUJI5AKHVkhADgQ6AEwBXoECAyQAQ#v=onepage&q=direitos%20humanos%20individualismo%20racionalismo&f=false> Acesso em 29 de julho de 2018.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista crítica de direitos sociais, 1997. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em 30 de julho de 2018.
- SOUZA, Jessé. **A rale brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuário/Desktop/Globalização,%20Regulação%20e%20Cidadania/Material>>



VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS
HUMANOS E DEMOCRACIA
VI Mostra de Trabalhos Científicos



%20para%20ARTIGO/A%20Ralé%20Brasileira%20-%20Jessé%20de%20Souza.pdf>
Acesso em 04 de setembro de 2018.

WOLKMER, Antônio Carlos. Novos Pressupostos para a Temática dos Direitos Humanos. In: David Sánchez Rúbio, Joaquín Herrera Flores, Salo de Carvalho (Org.). **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**. Porto Alegre: 2. ed. Dados eletrônicos, EDIPUCRS, 2010. P 13-29.

VILLAS Bôas Filho, Orlando. **Teoria dos sistemas e o direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.